



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Edital 15/2025 - DGPL/RIFB/IFBRASILIA

RESIDÊNCIA ESTUDANTIL: PROCESSO SELETIVO PARA VAGAS DE ESTUDANTES

IFB *CAMPUS*PLANALTINA
1º SEMESTRE DE 2025

VAGAS REMANESCENTES

1 DA ABERTURA

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS PLANALTINA, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB), nomeado pela Portaria nº 727 de 31 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 01 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o **Edital de vagas remanescentes para o Programa de Residência Estudantil do 1º semestre de 2025 para estudantes dos cursos, presenciais, deste campus.**

2 DAS VAGAS

IDENTIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS
2.1 Masculino- (subsequente/concomitante)	1 (uma vaga)
2.2 Masculino- (integrado)	3 (três vagas)
2.3 Masculino (superior)	Lista de espera
2.4 Feminino (subsequente/concomitante)	4 (três vagas)
2.5 Feminino (integrado)	10 (dez vagas)
2.6 Feminino (superior)	Lista de espera

3 DO OBJETIVO

3.1 O objetivo do Programa Residência Estudantil é promover a permanência e o êxito dos(as) estudantes oriundos(as) de localidades distantes do IFB *Campus* Planaltina e em situação de vulnerabilidade socioeconômica nas suas respectivas realidades.

4 DOS REQUISITOS

4.1 O Programa de Residência Estudantil é destinado, exclusivamente, aos(as) estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB *Campus* Planaltina, com matrícula e frequência regular, do Ensino Técnico e de Graduação deste campus. A permanência do(a) estudante selecionado(a) será temporária, devendo ser renovada semestralmente, enquanto o mesmo possuir vínculo da matrícula de origem com a instituição, respeitando as condições previstas neste edital.

4.2 O tempo de permanência do(a) estudante na Residência Estudantil será de apenas um ciclo acadêmico, podendo se inscrever, após conclusão do ciclo anterior, a um novo ciclo verticalmente superior (de técnico para superior).

4.3 Não serão aceitos(as) estudantes que estejam cursando apenas disciplinas (dependências ou facultativas). Nesse sentido, eles(as) deverão estar cursando a matriz curricular fechada nos casos de cursos de nível superior ou subsequente. A vaga na residência estudantil será, exclusivamente, para estudantes que cursam todos os componentes daquele semestre, no qual está matriculado e que tenham maior carga horária diária.

4.4 Para a seleção, serão consideradas a quantidade de vagas, a distância entre a residência familiar e o *Campus* e a vulnerabilidade socioeconômica.

4.5 O limite máximo da renda familiar per capita (por pessoa da família) é de até um salário mínimo mensal bruta conforme [LEI Nº 14.914, DE 3 DE JULHO DE 2024](#) (Política Nacional de Assistência Estudantil) e [Resolução nº 41/2020 RIFB/IFB](#) - Aprova a Política de Assistência Estudantil (PAE) do Instituto Federal de Brasília (alterada pela [Resolução nº 29/2024](#)).

4.6 A seleção para o programa ficará condicionada ao parecer social de profissional Assistente Social desta Instituição de ensino. A critério da Assistente Social responsável pelo estudo social, para obtenção de aprofundamento na avaliação da vulnerabilidade socioeconômica do(a) candidato(a), poderão ser requeridos outros documentos e efetuadas visitas domiciliares e entrevistas em qualquer momento do processo em que o(a) estudante tiver ocupando uma vaga na residência estudantil.

4.7 A concessão da residência estudantil está vinculada ao repasse de recursos pela SETEC/MEC.

4.8 O tempo de vigência desse edital será até o término do 1º semestre de 2025. Caso haja estudante em lista de espera e que não tenha sido convocado(a) até essa data de vencimento deste edital, deverá concorrer regularmente ao edital do semestre seguinte.

4.9 A concessão da vaga na Residência Estudantil para adolescente oriundo(a) de outros estados da federação, está condicionada à existência de "Casa de apoio" no Distrito Federal. A comprovação deverá ser feita por meio do ANEXO V com cópia do Registro Geral (Identidade), Cadastro de Pessoa Física (CPF) e comprovante de residência atualizado, com data inferior a 90 dias, em nome do(a) ofertante da "Casa de apoio".

4.9.1 A permanência na Residência Estudantil somente é permitida nos dias letivos (de segunda-feira a sexta-feira), devendo o(a) estudante ausentar-se da residência estudantil aos fins de semana, feriados prolongados, férias escolares e em situações emergenciais.

4.9.1 A concessão da vaga na Residência Estudantil para ADULTO oriundo(a) de outros estados da federação deverão apresentar documento conforme ANEXO VIII se comprometendo a ocupar o espaço da residência estudantil somente nos dias letivos permitidos (de segunda-feira a sexta-feira), devendo ausentar-se da residência estudantil aos fins de semana, feriados prolongados, férias escolares e em situações emergenciais.

4.9.2 Estudantes adolescentes ou adultos, oriundos(as) das cidades do entorno do Distrito Federal não precisam apresentar comprovante da "Casa de Apoio" (ANEXO V) e nem termo de compromisso (ANEXO VIII) respectivamente, pois estas cidades ficam próximas ao Campus Planaltina do IFB. Contudo, deverão ausentar-se da residência estudantil em dias não letivos (considerado dias letivos apenas de segunda-feira a sexta-feira), aos fins de semana, feriados prolongados, férias escolares e em situações emergenciais.

5 DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições deverão ser realizadas por meio de [formulário eletrônico](#) divulgado neste Edital e no site www.ifb.edu.br/planaltina, com entrega de anexos e documentos obrigatórios no próprio formulário de inscrição. Só serão aceitos nos formatos *PDF* em um único arquivo.

5.2 A inscrição do(a) candidato(a), adolescente, deverá ser efetuada por seu representante legal.

5.3 Os anexos necessários para inscrição estão descritos no item 6.2.1 e disponibilizados no site do IFB.

5.4 Os documentos necessários para efetuar a inscrição são aqueles constantes no ANEXO VI do presente Edital.

5.5 É imprescindível que todos os documentos estejam em condições favoráveis de visualização.

5.6 Anexos e documentos incompletos, ilegíveis, sem identificação de quem é a pessoa e qual o parentesco com o(a) candidato(a) ocasionarão em indeferimento.

5.7 O Campus Planaltina não se responsabilizará por falhas eventualmente ocorridas no ato da inscrição por motivos de ordem técnica, tais como: falha dos computadores, do sistema de comunicação de dados, falta de energia, entre outras; bem como por insucesso na inscrição decorrente da falta de documentação ou inconsistência de informações.

6 DA SELEÇÃO E DO ESTUDO SOCIAL

6.1 Será priorizado(a) na análise, estudantes que já tenham participado de Chamada pública para estudo socioeconômico com situação deferida e cálculo do Índice de Vulnerabilidade Social - IVS publicado. Neste caso, o(a) candidato(a) não precisará apresentar os anexos I, II, III e IV, assim como os respectivos documentos comprobatórios destes anexos. Os demais anexos e documentos necessários deverão ser encaminhados para análise.

6.2 Para estudantes que não possuem cálculo de Vulnerabilidade Social - IVS, o processo de análise socioeconômica a ser aplicado pelo IFB compreenderá estudo social dos anexos e documentos comprobatórios em conformidade com as informações prestadas no inscrição efetuada no site.

6.2.1 Formulários disponíveis no site do IFB enquanto anexos para envio no processo de inscrição:

a) Anexo I – Composição familiar.

b) Anexo II – Declaração de situação de renda.

c) Anexos III – Informações do contexto social.

e) Anexo IV – Declaração de etnia para estudantes que se consideram pretos ou pardos.

f) Anexo V- Casa de apoio acompanhada dos respectivos comprovantes de RG e comprovante de moradia do(a) responsável (Adolescentes).

g) Anexo VI- Tabelas com documentos obrigatórios.

h) Anexo VII- Declaração de Endereço (pode ser usada pelo(a) responsável da casa de apoio).

i) Anexo VIII- Declaração de responsabilidade sobre dias não letivos (adultos).

j) Anexo IX - Modelo de Laudo para candidatos(as) que queiram se inscrever como Pessoa com Deficiência.

6.2.2 Para estudo social, serão priorizadas famílias com menor valor *per capita*, considerando-se a ordem crescente de até um salário mínimo bruto mensal.

6.3 No estudo social serão considerados, para fins de seleção, a renda *per capita* (por pessoa) do grupo familiar. Entende-se como núcleo familiar as pessoas que vivem sob o mesmo teto, ligadas por laços consanguíneos ou afetivos. O núcleo será o total do número de membros que residem na mesma casa, declarados na composição familiar do formulário socioeconômico *online* e nos documentos de identificação apresentados;

6.3.1 Somatório de todos os rendimentos (formal e/ou informal) das pessoas físicas que compõem o núcleo familiar;

6.3.2 O somatório de todos os rendimentos de pessoas jurídicas, por exemplo, empresas, pequenas empresas ou pequenos negócios;

6.3.3 O somatório de todos os **rendimentos** provenientes de capital ou de bens imóveis.

6.3.3.1 São excluídos desse cálculo: A. Os valores percebidos a título de: 1. auxílios para alimentação e transporte; 2. diárias e reembolsos de despesas; 3. adiantamentos e antecipações; 4. férias e décimo terceiro; 5. estornos e compensações referentes a períodos anteriores; 6. indenizações decorrentes de contratos de seguros; 7. indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; B. Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas: 1. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; 2. Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; 3. Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; 4. Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; 5. Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residentes em municípios em estado de calamidade pública ou emergência; e 6. Demais programas de transferência condicionada de renda

implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

6.4 No estudo social, ainda serão consideradas, para fins de desempate de situação socioeconômica igual, as seguintes condições:

6.4.1 A distância entre a residência da família e o *campus* Planaltina.

6.4.2 Candidato(a) estudado em escola pública que apresente histórico escolar completo com as devidas comprovações.

6.4.3 As despesas da família com aluguel ou financiamento de casa própria comprovadas;

6.4.4 Existência, no grupo familiar, de pessoas diagnosticadas com doenças crônicas ou degenerativas e pessoas com deficiência, comprovadas em laudo com data inferior a seis meses;

6.4.5 Existência, no grupo familiar, de pessoas beneficiárias de programas sociais ou benefícios sociais, que possuam o Número de Identificação Social (NIS), ou que sejam beneficiárias do Programas Renda Brasil, ou que recebam o Benefício de Prestação Continuada da Lei de Assistência Social (BPC-LOAS), ou que apresente declaração expedida pelo Centro De Referência em Assistência Social – CRAS ou Centro de Referência Especial em Assistência Social – CREAS atestando acompanhamento sócio familiar ou individual.

6.5 A qualquer momento, poderão ser realizadas entrevistas, visitas domiciliares e solicitados outros documentos para subsidiar o estudo social, de acordo com o Serviço Social do IFB *Campus* Planaltina, mediante agendamento.

6.6 Os dados do formulário de avaliação socioeconômica poderão ser utilizados pelo Serviço Social para subsidiar estudos e pesquisas, para o desenvolvimento de projetos e ações de Assistência Estudantil, resguardados os direitos de participação de indivíduos ou grupos envolvidos.

6.7 Apresentação dos documentos é obrigatória (pedidos de residência estudantil com documentação incompleta e ilegíveis que comprometam o estudo social serão indeferidos).

6.8 Candidatos(as) que já estudam na instituição ou que já foram residentes, além do estudo social, passarão por análise da comissão disciplinar permanente para emissão de parecer.

6.9 Estudantes que tenham perdido a residência estudantil nesse campus por não cumprimento de normas, acordos e regras ou por parecer contrário da comissão disciplinar estão impedidos de participar desse edital.

6.10 Em caso de estudante com situação excepcional e indicador agravante de vulnerabilidade - SAV (FONAPRACE,2021), com proximidade de localização do IFB *Campus* IFB Planaltina, a análise e avaliação fica condicionada a um parecer interdisciplinar da Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social - CDAE do IFB *Campus* Planaltina.

Parágrafo Único A qualquer tempo, constatada a não veracidade das declarações ou dos documentos prestados, o estudante residente será desligado do Programa de Residência Estudantil, tendo um prazo de desocupação da residência de 01 (um) dia para estudantes que residem no Distrito Federal e 2 (dois) dias para estudantes que residem fora do Distrito Federal, e poderá arcar com sanções de ordem civil e criminal.

7 VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

7.1 Documentos:

7.1.1 Laudo médico, modelo anexo IX.

7.1.2 Demais documentos dos anexo I ao VIII.

7.2 Pessoas com deficiência que tenham dificuldade com a inscrição poderão solicitar, em dia e horário comercial, pelo e-mail servicosocial.cpla@ifb.edu.br outra forma de entrega da documentação dentro do prazo de inscrição.

7.3 Em caso de empate ficará com a vaga a pessoa com deficiência com menor renda *per capita* apresentada.

7.4 As vagas para pessoas com deficiência estão de acordo com disponibilidade do campus.

8 DA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL

8.1 A residência estudantil é formada por quarto coletivo, separado por sexo, faixa etária, localizada dentro da área do IFB, *Campus* Planaltina.

8.2 O(a) estudante residente receberá 4 (quatro) refeições diárias sendo estas: café da manhã, almoço, janta e

ceia nos horários estipulados pela unidade de nutrição do *Campus* Planaltina.

8.3 Estudantes que apresentarem restrições alimentares deverão entregar, laudo médico nutricional à Coordenação de Residência Estudantil - CDRE, que serão encaminhados para a Unidade de Alimentação e Nutrição do *Campus* Planaltina (UAN). Após autorização da CDRE, os estudantes com restrições poderão trazer seus próprios alimentos, caso eles não estejam na lista dos alimentos ofertados pela instituição.

8.4 Não há serviços de saúde na residência estudantil. Em casos de emergência a escola acionará o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU ou o Corpo de Bombeiros e o responsável legal ou quem for indicado pelo responsável no ato da inscrição da residência, para proceder com o acompanhamento do estudante.

8.5 Em caso de consultas marcadas, a família deverá providenciar o deslocamento e acompanhamento do estudante.

8.6 O horário de silêncio é das 23h00 às 6h30.

8.7 Para estudantes adultos, o retorno diário às residências está limitado às 22h00, mediante comunicação formal à CDRE anterior à saída do *campus*.

8.8 Os(As) responsáveis por adolescentes, que permitirem saídas, deverão apresentar liberação por e-mail ou por telefone à Coordenação de Residência Estudantil – CDRE do *campus*. Tais residentes adolescentes também deverão ter o conhecimento e consentimento da CDRE para se ausentarem do *campus*.

8.9 Os(As) responsáveis por adolescentes, que permitirem namoro, deverão apresentar liberação por escrito à Coordenação de Residência Estudantil – CDRE do *campus*.

8.10 Espaços comuns como biblioteca, alas externas, refeitório, pátios e varandas são de circulação comum de acordo com cada seguimento. Estudantes adultos devem evitar contato de qualquer natureza com estudantes adolescentes para resguardar a segurança destes.

9 DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

9.1 Caberá aos(as) pais e/ou responsáveis pelos(as) estudantes residentes adolescentes:

I – comunicar formalmente à Coordenação de Residência Estudantil todas as autorizações de saídas do estudante do *Campus*;

II – fazer visitas regulares aos(as) residentes e também contribuir para o retorno destes(as) para casa e também para a casa de apoio aos fins de semana, feriados, férias e situações emergenciais;

III – manter telefones de contatos e endereço atualizados junto à Coordenação de Residência Estudantil - CDRE;

IV – arcar com danos materiais provocados pelo(a) estudante à instituição e/ou a servidores(as), prestadores(as) de serviços e colegas;

VI – em casos de adoecimento do(a) residente, acompanhar ou providenciar acompanhante para o(a) estudante.

9.2 Cabe aos(as) estudantes da residência estudantil:

I – manter telefones de contatos e endereço atualizados junto à Coordenação de Residência Estudantil - CDRE;

II – não sair sem comunicar formalmente à Coordenação de Residência Estudantil - CDRE;

III – manter quarto e áreas afins limpos e organizados;

IV – comunicar à Coordenação de Residência Estudantil estragos de lâmpadas, chuveiros, armários, dentre outros e zelar pela sua manutenção;

V – zelar pelos seus materiais de uso pessoal, cientes de que os(as) servidores(as), prestadores(as) de serviço e gestores(as) do Instituto Federal de Brasília não arcarão com sumiço, mau uso ou furtos de objetos;

VI – comunicar à Coordenação de Residência Estudantil problemas de convivência entre os(as) colegas de quarto;

VII – eleger um (a) representante de quarto e respeitar as orientações do mesmo que não violem seus direitos legais;

VIII – respeitar os horários de aulas e atividades extraclasse;

IX – zelar pela manutenção externa aos blocos da residência estudantil;

X – respeitar os(as) colegas de quarto, servidores(as), prestadores(as) de serviço e professores(as) desta instituição e também visitantes;

XI – manter registro atualizado de endereço seu, dos(as) pais e/ou responsáveis;

XII – comunicar à Coordenação de Residência Estudantil - CDRE, nos casos de estudantes-pessoa com deficiência, recursos necessários que contribuirão para sua acessibilidade na residência estudantil e também no *campus*;

XIII – arcar com danos materiais provocados à instituição e/ou a servidores, prestadores de serviço e colegas;

XIV – não fazer uso de bebidas alcoólicas e entorpecentes em áreas do IFB *Campus* Planaltina ou em atividades letivas externas;

XV - frequentar regularmente às aulas e ser pontual em todas as atividades letivas. Faltas e atrasos injustificados não serão tolerados, podendo o estudante ser suspenso ou até mesmo desligado da residência estudantil. A tolerância será de, no máximo, 5% de faltas bimestrais, para os curso Técnico Integrado ao Ensino Médio, e 5% de faltas semestrais para os cursos subsequentes e superiores.

Parágrafo único No caso de estudantes adolescentes, estes(as) não poderão sair do *campus* sem a autorização dos pais e/ou responsáveis e o conhecimento e consentimento da Coordenação de Residência Estudantil.

10 DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA ESTUDANTIL

10.1 O(a) estudante será desligado(a) do programa nos casos de:

I – reprovação e/ou dependência a partir de 3 (três) componentes curriculares, exceto nos casos em que for emitido parecer favorável à permanência pela comissão estabelecida para este fim;

II – não comparecimento do(a) estudante, pais ou responsável legal do(a) estudante, quando solicitado pela instituição, exceto por motivo legalmente justificado;

III - não cumprimento das regras estabelecidas no edital de vagas para residência estudantil, na resolução discente e no termo semestral feito com a Coordenação de Residência Estudantil - CDRE.

11 DO INDEFERIMENTO E DO RESULTADO PRELIMINAR E FINAL

11.1 Os pedidos de residência estudantil serão indeferidos por:

11.1.1 Renda bruta mensal superior a um salário mínimo per capita.

11.1.2 Residência e/ou renda de moradia no âmbito da matrícula, diferente do documento apresentado sem justificativa, na inscrição da residência estudantil.

11.1.3 Composição familiar e/ou renda familiar diferente da matrícula sem justificativa.

11.1.4 Gastos declarados superiores à renda apresentada.

11.1.5 Documentação incompleta, rasurada ou ilegível.

11.1.6 Informações declaradas diferentes de bases oficiais, como receita federal, CADÚNICO e outras.

11.1.7 Não responder ao contato via e-mail (contato via ao declarado na inscrição) da equipe do Serviço Social no prazo estipulado (contato feito de acordo com o que foi declarado na inscrição para vaga na residência).

11.1.8 Não entregar os anexos exigidos no edital.

11.1.9 Informações divergentes e/ou duvidosas.

11.1.10 O resultado preliminar e final será divulgado na data provável conforme cronograma deste edital, no site www.ifb.edu.br/planaltina. É responsabilidade do(a) candidato acompanhar todas as etapas do processo.

12 DOS RECURSOS

12.1 O(a) estudante que desejar interpor recurso contra o resultado da avaliação socioeconômica para o Programa de Residência Estudantil deverá fazê-lo no *link* fornecido no resultado preliminar.

12.1.1 No recurso, o(a) estudante deverá apresentar documentação comprobatória, quando for o caso.

12.2 A data do resultado do recurso será apresentado no resultado final conforme o cronograma.

12.3 Os recursos ser enviados pelo link disponibilizado no site www.ifb.edu.br/planaltina, preenchido, assinado e com imagens nítidas dos documentos a serem anexados. Na modalidade eletrônica a instituição não se responsabiliza por falhas técnicas do sistema.

13 DO RESULTADO FINAL

13.1 O resultado final será divulgado na data provável conforme cronograma do item 15 deste edital, no site www.ifb.edu.br/planaltina.

14 DA APRESENTAÇÃO NA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL APÓS OS RESULTADOS

14.1 É de responsabilidade do(a) estudante classificado(a) em lista de espera acompanhar as possíveis convocações no site do IFB www.ifb.edu.br/planaltina.

14.2 Em caso de convocação, deverão se apresentar conforme cronograma divulgado de acordo, portando os itens listados na lista de materiais de uso na residência estudantil publicado junto ao resultado final.

14.3 O (a) Estudante que não se apresentar para assinatura do termo da residência estudantil na data estipulada terá sua solicitação cancelada sendo, portanto, chamado, o (a) próximo (a) candidato (a) da lista de espera.

14.4 Os (as) adolescentes devem estar, obrigatoriamente, acompanhados (as) dos pais ou responsável legal, para que estes assinem o termo de compromisso.

15 DO CRONOGRAMA

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	DATAS
15.1 Abertura do Edital	04/04/2025
15.2 Inscrições no site e entrega de documentos online	De 04/04/2025 até às 23h59 (horário de Brasília) do dia 09/04/2025
15.3 Análises e convocações via e-mail para orientações sobre a documentação	De 04/04/2025 até 14/04/2025 (durante horário comercial e dias uteis)
15.4 Resultado preliminar	15/04/2025
15.5 Apresentação de recursos	DO DIA 15/04/2025 até às 14h do dia 16/04/2025 Em caso de dúvidas com a equipe da CDRE do Campus Planaltina e-mail: servicosocial.cpla@ifb.edu.br até às 13h (horário de Brasília) do ultimo dia do respectivo recurso. Site www.ifb.edu.br/planaltina
15.6 Resultado final	17/4/2025
	22/4/2025 (terça-feira) a partir das 08h até às 17h00 na sala da CDRE (108 Bloco 100 em frente ao hall do refeitório).

15.7 Entrada na Residência Estudantil

(estudante que não puder comparecer neste dia e horário deverá enviar um e-mail para com a justificativa para a equipe da CDRE até as 17h00. cdre.cpla@ifb.edu.br)

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

16.1 Será indeferida a solicitação do(a) estudante que tenha apresentado documentação ou formulário incompletos, ou fora dos prazos estabelecidos neste edital, ou com cópias ilegíveis, ou, ainda, que apresente informações de caráter duvidoso ou incoerentes.

16.2 O(a) estudante contemplado(a) com residência estudantil deverá seguir o Regulamento Discente, oficializado pela Resolução Nº15 de 2016 ou o que estiver em vigor, acordos coletivos com a Coordenação de Residência Estudantil - CDRE e também às normas internas do IFB *Campus* Planaltina.

16.3 A participação do(a) estudante implica o aceite das condições estabelecidas neste edital e da legislação que rege a matéria.

16.4 Os(as) estudantes da lista de espera deverão manter seus dados atualizados junto à Coordenação de Residência Estudantil - CDRE.

16.5 Com o surgimento de novas vagas, o(a) estudante da lista de espera, convocado(a), deverá se apresentar na Residência Estudantil dentro do prazo estipulado pela CDRE no edital da chamada da lista de espera.

16.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Residência Estudantil - CDRE, Direção de Ensino Pesquisa e Extensão - DREP e Direção Geral do *Campus* Planaltina - DGPL

(Documento assinado eletronicamente)

Nilton Nélio Cometti

Diretor-Geral do *Campus* Planaltina

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nilton Nelio Cometti, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DGPL**, em 04/04/2025 07:28:09.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/03/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 606076

Código de Autenticação: 9016f98470

